



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

000011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA

Ratifico os termos da **JUSTIFICATIVA** publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi (SE), 14 de Junho de 2022

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da **Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2022**, vem justificar o Aditamento ao **Contrato nº 10/2021 – PMI**, celebrado com a empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA**, provenientes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 PMI**, a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Link dedicado Full Duplex de acesso à internet com velocidade de **420Mbps full downloads e 420Mbs full de Uploads**, através de rede de fibra óptica GPON, em conformidade com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Administração, através de suas respectivas secretárias, comunicou ao Setor de Licitações que tendo em vista o encerramento do prazo de vigência do contrato, surgiu a necessidade de que os serviços prestados pela contratada perdurassem por mais 12 (Doze) meses, a fim de não interromper a execução dos serviços que vem sendo prestados e por serem prestados de maneira satisfatória;

CONSIDERANDO, que o aditivo ao contrato das secretarias supracitadas, destina-se a atender as necessidades de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga, Prestação de Serviço de Link dedicado Full Duplex de acesso à internet com velocidade de **420Mbps full downloads e 420Mbs full de Uploads**, através de rede de fibra óptica GPON, uma vez que o objeto do trecho aditivo é essencial para a execução dos serviços prestados à comunidade Itabiense.

CONSIDERANDO, que a interrupção desse contrato acarretaria enormes prejuízos para o município, que já que a execução do objeto do termo aditivo é essencial para realização dos serviços prestados à comunidade.

CONSIDERANDO, que a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessário aditiva as cláusulas orçamentária e de preço, visto ser um novo ano orçamentário.

CONSIDERANDO, que a realização de um novo processo licitatório, acarretaria em interrupção dos serviços e conseqüentemente prejuízo ao erário por se tratar de serviços essenciais tanto para a disponibilização de informações de interesse à população bem como para a gestão de sistemas prioritários, sem os quais seria impossível a execução dos serviços administrativos.

CONSIDERANDO também que, um novo processo licitatório, traria a incerteza em relação aos valores dos serviços prestados, vistos as políticas de reajustes em todos os âmbitos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

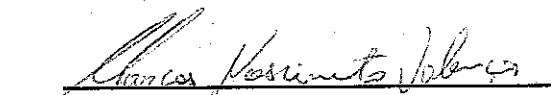
000012


ocorridos no país, observado contudo, toda a legalidade do processo licitatório, podendo assim causar impacto financeiro negativo a municipalidade, prejudicando futuramente a execução dos serviços a serem prestados.


Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e §8º da lei nº 8.666/93, justifica-se a realização do primeiro aditamento ao contrato em epígrafe a fim de que os serviços possam ser normalmente executados.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabi, pelo **ADITIVO DE PRAZO, DOTAÇÃO E VALOR** do contrato, art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e §8º da lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Itabi, Estado de Sergipe, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 14 de março de 2022.


Marcos Nascimento Valença
Presidente da CPL


Marcelo de Aragão
Secretário da CPL


Maria Célia Silveira Souza Monteiro
Membro da CPL